



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**PARECER N° 02 /2024**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE  
LEI Nº47/2024, QUE “CRIA OS CARGOS  
DE PROFESSOR LICENCIADO PLENO –  
LIBRAS E PROFESSOR INTÉPRETE  
DE LIBRAS, NO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.  
ALTERA A LEI Nº 4.509, DE 04 DE JULHO  
DE 2012, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE PARAUAPEBAS-PA.”**

Foi encaminhado para análise e parecer destas comissões, nos termos do regimento interno o **Projeto de Lei nº 47/2024**, que cria os cargos de professor licenciado pleno – libras e professor intérprete de libras, no quadro do magistério publico municipal. Altera a lei nº4.509, de 04 de julho de 2012, no âmbito do município de Parauapebas- Pa.

É breve relatório

**1. VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este, foi devidamente protocolado junto a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Este projeto de lei em comento, de autoria do Poder Executivo visa a criação dos cargos de Professor Licenciado Pleno – Libras e Professor Intérprete de Libras, incorporando-os ao rol de profissionais do magistério conforme estabelecido pela Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Em sua justificativa, o nobre Prefeito se baseia nos preceitos constitucionais e legais que regem a educação e a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente os surdos, a criação do cargo de professor intérprete de Libras nas instituições de ensino é



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

fundamental, conforme o artigo 208 da Constituição Federal, que estabelece a educação como responsabilidade do Estado, incluindo o atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais, como os surdos. Dessa forma, a presença de intérpretes de Libras é essencial para garantir o pleno exercício desse direito, pois a disponibilidade desse profissional nas escolas visa promover a acessibilidade linguística e a inclusão desses indivíduos no ambiente educacional.

No que diz respeito ao respeito à Lei de Inclusão, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) determina que o Estado deve garantir o acesso completo à educação inclusiva e de excelência a todos, sem qualquer tipo de discriminação. Desta forma, a implementação do cargo de docente intérprete de Libras está em conformidade com os fundamentos desta legislação, assegurando o cumprimento do direito à educação para indivíduos surdos.

Para além das garantias mencionadas anteriormente, considerando a importância de estimular o crescimento profissional, é necessário destacar que a instituição do cargo de professor intérprete de Libras não só supre uma necessidade educacional e social, mas também gera possibilidades de trabalho e aprimoramento profissional para indivíduos fluentes nesse idioma. Com isso, colabora-se para a valorização e capacitação dos profissionais que atuam na promoção da inclusão e acessibilidade no ambiente educacional.

Em parecer jurídico prévio de Nº68/2024 exarado pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico Legislativo, o nobre procurador esclareceu que não encontrou óbice a criação da lei e opinou pela legalidade e constitucionalidade **do Projeto de Lei Nº 47/2024**.

Portanto, ante todo o exposto, conforme todos os argumentos acima apresentados, e em igual sentido opina-se pela **APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 47/2024**, e sugere a sua aprovação pelos presentes pares.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2024

---

**Eliene Soares**

*Relator(a)*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**2. PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ante todo o exposto, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2024.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2024.

---

**Eliene Soares**

*Presidente da Comissão de Educação e Cultura*

---

**Josemir Silva**

*Membro da Comissão de Educação e Cultura*

---

**Professor Anderson Moratorio**

*Membro da Comissão de Educação e Cultura*

---

**Elias da Construforte**

*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**Elvis Silva (Zé do Bode)**

*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Luiz Castilho**

*Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Leandro do Chiquito**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*

**Francisco Eloecio**

*Membro da Comissão de Finanças e Orçamento*

**Eliene Soares**

*Membro da Comissão de Finanças e Orçamento*